02

Processo N° 37/10237/15

37003987

Versão: 01

Data: 11/12/2019

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ: 11/12/2022

Ampliação

<u>IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE</u>

CNPJ

APLIQUIM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Logradouro

Cadastro na CETESB

54.097.159/0002-86

AVENIDA IRENE KARCHER

513-6-8

CEP Número Complemento Município Bairro 13148-186 **PAULÍNIA** 1201 **BETEL**

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Mercúrio, recuperação de

Bacia Hidrográfica

UGRHI

14 - PIRACICABA

5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ

Corpo Receptor

07:30

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno Construída Atividade ao Ar Livre Novos Equipamentos Área do módulo explorado(ha) 20.000,00 91,20 3,00

Horário de Funcionamento (h) Término Início

17:18

às

Número de Funcionários Produção Administração 5

Licença de Instalação Data Número 28/03/2018 37000873

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima menciónado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias. contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

EMITENTE

Local: PAULÍNIA

91332011

SD N°

Tipos de Exigências Técnicas

Ar, Solo, Outros

Esta licença de número 37003987 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE

02

Processo N° 37/10237/15

N° 37003987

Versão: 01

Data: 11/12/2019

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 11/12/2022

Ampliação

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- O1. A concentração de mercúrio na chaminé dos equipamentos de desmercurização térmica a vácuo não poderá ultrapassar o valor de referência de 0,05 mg/Nm³, conforme estabelecido na Decisão de Diretoria 060/2019/C, de 28/05/2019. As emissões de mercúrio na atmosfera, na operação de desmercurização térmica a vácuo, deverão ser avaliadas a cada 03 (três) meses por meio da realização de amostragens em chaminé, com o acompanhamento de técnicos da CETESB. A empresa deverá submeter à CETESB, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão desta Licença, o PMEA Plano de Monitoramento de Emissões Atmosféricas atualizado, elaborado de acordo com o Termo de Referência disponibilizado por esta Companhia. Os relatórios correspondentes às amostragens em chaminé, devidamente interpretados, deverão ser apresentados à CETESB no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após a conclusão dos trabalhos de campo.
- Os resíduos sólidos gerados no processo de desmercurização térmica a vácuo deverão ser adequadamente caracterizados e classificados, de acordo com a norma NBR 10004 Resíduos Sólidos Classificação, da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnica. A empresa deverá submeter à CETESB, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão desta Licença, o relatório técnico de caracterização e classificação destes resíduos, acompanhado de ART Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo profissional responsável pela sua elaboração, e proposta para a sua adequada destinação a instalações licenciadas para o seu tratamento e disposição final, mediante prévia obtenção de CADRI Certificado de Movmentação de Resíduos de Interesse Ambiental. Até a obtenção do CADRI, estes resíduos deverão permanecer adequadamente armazenados, nas instalações da empresa, em atendimento às normas técnicas e à legislação ambiental.
- O3. A empresa deverá enviar à CETESB, a cada 03 (três) meses, relatórios técnicos acompanhados de planilhas de controle de geração e destinação de resíduos do processo de dermercurização térmica a vácuo, por batelada, nas quais deverão ser identificados o material processado, a data de processamento, número de rastreabilidade, data de destinação e número do CADRI correspondente à destinação. Estas informações deverão ser compiladas em inventário de resíduos a ser apresentado anualmente à CETESB, até 31 de janeiro do ano subsequente, no qual também deverá ser informada a quantidade de mercúrio recuperada, em kg/ano.
- 04. A empresa deverá apresentar à CETESB, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão desta Licença, relatório técnico, acompanhado de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo profissional responsável pela sua elaboração, com as seguintes informações:
 - inventário das emissões de poluentes atmosféricos das áreas de recebimento, armazenamento e manuseio de LIM- Lâmpadas Inservíveis de Mercúrio e recuperação de mercúrio;
 - estimativa da quantidade de mercúrio recuperada (em kg/ano) na operação de recuperação de mercúrio, relacionada à quantidade de resíduos a ser reprocessada anualmente na unidade.
- 05. Os recipientes (contêineres e tambores) contendo resíduos sólidos gerados no processo de desmercurização térmica a vácuo deverão ser devidamente selados, datados e rotulados, até a destinação final ambientalmente adequada, autorizada por meio de CADRI, devendo permanecer armazenados somente o tempo necessário para a sua destinação, compatível com a capacidade de armazenamento do empreendimento.
- 06. A empresa deverá manter programa interno de autofiscalização, de modo a garantir a limpeza adequada de pisos das áreas internas e externas da unidade de processamento, com a adoção de medidas de controle preventivas para evitar acúmulo de material nestas áreas.
- A empresa deverá atender, integralmente, às condições e exigências estabelecidas na Decisão de Diretoria 060/2019/C, de 17/05/2019.

OBSERVAÇÕES

- 01. A presente Licença de Operação é válida para ampliações do empreendimento, para o desenvolvimento das seguintes atividades:
 - recebimento, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação para a unidade da empresa localizada em Indaial, em Santa Catarina, de 10 (dez) t/ano de lâmpadas incandescentes e de 5 (cinco) t/ano de lâmpadas halógenas;
 - recebimento e tratamento, por desmercurização, de 100 (cem) t/ano de lâmpadas UV ultravioleta, contendo vapor de mercúrio;
 - recebimento, acondicionamento e destinação para reciclagem de 150 (cento e cinquenta) t/ano de lâmpadas LED;

02

Processo N° 37/10237/15

^{N°} 37003987

Versão: 01

Data: 11/12/2019

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ: 11/12/2022

Ampliação

- recebimento e recuperação de mercúrio dos seguintes resíduos:
- 40 (quarenta) t/ano de pó de lâmpada contaminado com mercúrio;
- 500 (quinhentos) kg/ano de mercúrio metálico impuro;
- 500 (quinhentos) kg/ano de equipamentos ou materiais contendo mercúrio; com a utilização das áreas, operações e equipamentos relacionados no MCE Memorial de Caracterização de Empreendimento apresentado à CETESB, por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, exceto a área de ruptura de lâmpadas, desativada pela empresa.
- 02. Esta Licença é válida para parte das operações e equipamentos licenciados por meio da Licença de Instalação 37000873, de 28/03/2018, com a exclusão da área de ruptura de lâmpadas.
- 03. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato, a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.
- 04. Por ocasião da solicitação da renovação desta Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à CETESB o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, emitido pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
- 05. Esta Licença foi emitida com base na documentação juntada ao processo digital CETESB.015015/2018-16.